



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
 Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código 2074567044161171-488920f922024949179-0000023046-151V-488900ccac3c1f4d7d4

Em de 28 agosto de 2024.

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro
Juazeiro (BA) Cep.: 48903-580
E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

Código para verificação: 8687-A131-D762-414C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 28/08/2024 11:29:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8687-A131-D762-414C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 08068e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 19638172-091924-944944-968883-25388-101D-10V2/02/2025 11:25:47

PARECER DO FISCAL DO CONTRATO

Eu, Leide Maria Matos Viana, CPF: 525.605.975-00, fiscal do contrato referente a locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do Centro De Apoio Psicossocial II-CAPS-II, Unidade de Saúde pertencente a rede desta Secretaria Municipal de Saúde, mediante dispensa de licitação, nos termos do ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, venho afirmar que, a relação entre contratado e contratante do Contrato nº 558-2022DL, firmado com a pessoa física JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 271.550.805-00, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 28 de agosto de 2024.

Leide Maria Matos Viana
Fiscal do Contrato nº 558/2022DL





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código de Verificação: 5506-74-F8/08/08-5506-74-F8

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao Contrato de nº 558-2022DL, celebrado com o senhor JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Pessoa Física, CPF: 271.550.805-00, referente a locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial II-CAPS-II, Unidade de Saúde pertencente a rede desta Secretaria Municipal de Saúde, mediante dispensa de licitação, nos termos do ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03
Unidade Orçamentária: 0606
Projeto Atividade: 2139
Elemento de Despesa: 33.90.36.00
Fonte de Recurso: 15001002 / 1600000

Juazeiro-BA, 28 de agosto de 2024

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1dop.com.br/verificacaoDoc.1dop>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

Código para verificação: 8F44-9055-BFBF-8CDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 28/08/2024 11:26:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8F44-9055-BFBF-8CDF>



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=660b0b01a101956a2499002499494e96868425&at=101G-10V2/0cc3c3f1e7a7b4>

Assinado por 1 pessoa: LEIDE MARIA MATOS VIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://www.tribunalrn.org.br/portal/assinaturas>



Os Municípios de Juazeiro através do CAPS II, preza pelo andamento e continuidade do serviço fim que é fortalecer o SUS, garantindo atenção integral à saúde da população. O CAPS II é um serviço da estrutural na organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE incumbido de prestar atendimento à população do objeto citado, sabendo principalmente que se trata diretamente de saúde pública, entende-se que é de extrema importância e necessidade o prosseguimento da solicitação em tela. E para que possamos garantir o cumprimento dos serviços essenciais e básicos à população, pedimos a agilidade na intenção de não parar os serviços de Assistência à saúde.

Juazeiro, 28 de agosto de 2024.

Leide Maria Matos Viana
Fiscal do Contrato nº 558/2022



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

Código para verificação: 2A01-D101-6E4C-1092

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEIDE MARIA MATOS VIANA (CPF 525.XXX.XXX-00) em 28/08/2024 11:47:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A01-D101-6E4C-1092>



CARTA DE ANUÊNCIA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

À Secretaria de Saúde – SESAU.

Eu, Jadilson de Oliveira Santos, CPF: 271.550.805-00, venho por meio desta, manifestar interesse na renovação contratual referente a locação do imóvel de minha propriedade, localizado na Rua Coronel Henrique Rocha, nº330 A, , Bairro Centro, Juazeiro/BA, CEP: 48/903-635. Deste modo, apresento a proposta de locação pelo período de 12 (doze) meses, com o aluguel no valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), sendo R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil reais) o valor anual e com reajuste anual na forma da lei.

Juazeiro-BA, 20 de agosto de 2024.



Jadilson de Oliveira Santos
RG: 01.719.811-97
CPF: 271.550.805-00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA, O SR. **JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, COM ENDEREÇO RUA JEQUITIBA, Nº 10, CAJUEIRO, JUAZEIRO-BA, CEP. 48.904-077E REGISTRADO NO CPF SOB O Nº 271.550.805-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATO ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI N° 8.666/93.	1	12	R\$ 8.000,00	MES	R\$ 96.000,00

DESCRIÇÃO:

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI N° 8.666/93.

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 96.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CONTRATO A SER CELEBRADO TERÁ VALOR GLOBAL DE R\$ 96.000,00(NOVENTA E SEIS MIL REAIS), COM PAGAMENTO MENSAL NO IMPORTE DE R\$ 8.000,00(OTTO MIL REAIS). NO TOCANTE AO PRAZO DE VIGÊNCIA, ESTE VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O PRAZO DE VIGÊNCIA ESTE VIGORARÁ POR 12(DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DAS JUSTIFICATIVAS

9.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

EDNE (24) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a24-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

A NECESSIDADE DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO FUNDAMENTA-SE NO FATO DE QUE CAPS II, FUNCIONA DE FORMA PRECÁRIA EM UM IMÓVEL QUE NÃO DISPÕE DE ESPAÇO FÍSICO SUFICIENTE PARA O BOM E NECESSÁRIO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, NÃO COMPORTANDO A DEMANDA PELO SERVIÇO, PREJUDICANDO E POR VEZES IMPOSSIBILITANDO O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO REFERENCIADA DA UNIDADE DE SAÚDE ACIMA MENCIONADA. DE OUTRA BANDA, O IMÓVEL A QUAL PRETENDE-SE A CONTRATAÇÃO, ATENDE AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE DISPÕE DE ESPAÇO E LOCALIZAÇÃO EXTREMAMENTE FAVORÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, BEM COMO MOSTRA-SE ADEQUADO A CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A MELHORIA DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE SE PRETENDE TRANSFORMAR O CAPS II EM UNIDADE DE ATENDIMENTO 24 HORAS (CAPS III).

9.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL

CONFORME SE EVIDENCIA NO CASO EM ANÁLISE, A ESCOLHA DO IMÓVEL BASEIA-SE POR ESTE SER O ÚNICO DA REGIÃO QUE ATENDE OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO, VEZ QUE OS OUTROS IMÓVEIS PESQUISADOS POSSUEM POUCOS CÔMODOS, SENDO DESTA FORMA INCOMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS II. ADEMAIS, O IMÓVEL ESCOLHIDO É LOCALIZADO NA ÁREA CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO ACIMA REFERIDO, COM FÁCIL ACESSIBILIDADE E UMA AMPLA REDE DE SERVIÇOS NOS SEUS ARREDORES.

ALÉM DISSO, O PARTICULAR JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, COMPROVOU SER DETENTOR DE REGULARIDADE FISCAL E CONTÁBIL, COMO SE PODE ATENTAR NOS DOCUMENTOS EM ANEXO DESTE PROCESSO.

DESTA FEITA, RESTA JUSTIFICADA A ESCOLHA DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93.

9.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

EM ANÁLISE AO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO, EM ANEXO, CONSTATA-SE QUE O PREÇO OFERTADO PELO IMÓVEL A SER LOCADO ATRAVÉS DESTE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA É CONDIZENTE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO, RAZÃO PELA QUAL RESTA JUSTIFICADO O PREÇO REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

9.4. DA JUSTIFICATIVA FINAL

DESTARTE, RESTA JUSTIFICADA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM QUESTÃO, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PARTICULAR JÁ QUALIFICADO NO PRESENTE TERMO DE JUSTIFICATIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DO CAPS II, CONSOANTE DOCUMENTOS EM ANEXO E EM ATENÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS EXPOSTAS NA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

ASSIM SENDO, ATENDENDO O DISPOSTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI 8.666/93, E, DE FORMA A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 26, DA MESMA LEI, APRESENTAMOS A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONTRATANTE:

- A) PAGAR OS OS ALUGUÉIS PONTUALMENTE ATÉ O 10º DIA ÚTIL DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO;
- B) EXECUTAR TODAS AS OBRAS QUE IMPORTEM À CONSERVAÇÃO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO IMÓVEL, BEM COMO MANTÊ-LO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA;
- C) NÃO FAZER MODIFICAÇÕES NEM TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL LOCADO SEM PRÉVIA E EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DA LOCADORA;
- D) NÃO TRANSFERIR O CONTRATO EM TELA, NEM SUBLOCAR OU EMPRESTAR O PRÉDIO, NO TODO OU EM PARTE, SEM PRÉVIO E EXPRESSO CONSENTIMENTO DA LOCADORA;
- E) RESPONDER PELOS EVENTUAIS ESTRAGOS CAUSADOS AO IMÓVEL LOCADO E ÀS SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO PELAS DESPESAS QUE A LOCADORA FOR OBRIGADA A EFETUAR EM DECORRÊNCIA DE MODIFICAÇÕES PROMOVIDAS PELA LOCATÁRIA;
- F) ADIMPLIR TODAS AS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E TELEFONE DIRETA E TEMPESTIVAMENTE;
- G) RESTITUIR AO FINAL DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E SENDO O CASO DA NÃO RENOVAÇÃO, O IMÓVEL COM SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS;
- H) OBEDECER AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991 - QUE DISPÕE SOBRE AS LOCAÇÕES DOS IMÓVEIS URBANOS E OS PROCEDIMENTOS A ELAS PERTINENTES, ONDE NO SEU NOS INCISOS I, VIII E XII, NO SEU ARTIGO 23, QUE O LOCATÁRIO É OBRIGADO A: I - PAGAR PONTUALMENTE O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO, LEGAL OU CONTRATUALMENTE EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO OU, EM SUA FALTA, ATÉ O SEXTO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO VENCIDO, NO IMÓVEL LOCADO, QUANDO OUTRO LOCAL NÃO TIVER SIDO INDICADO NO CONTRATO; VIII DESPESAS DE TELEFONE E DE CONSUMO DE FORÇA, LUZ E GÁS, ÁGUA E ESGOTO; XII - PAGAR AS DESPESAS ORDINÁRIAS DE CONDOMÍNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR/CONTRATADO:

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

PHONE: (74) 3842-3852



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

- A) EXECUTAR OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO ÀS SUAS EXPENSAS, ANTES DA EFETIVA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO;
- B) OBSERVAR FIELMENTE TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO;
- C) EXECUTAR REFORMAS, VISTORIAS OU TRANSFORMAÇÕES NO IMÓVEL APÓS OCUPAÇÃO, MEDIANTE CONSENTIMENTO PRÉVIO DA LOCATÁRIA;
- D) EMITIR, MEDIANTE PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS AJUSTADOS, COMPETENTES RECIBOS DE COMPROVAÇÃO DO FIEL CUMPRIMENTO POR PARTE DA LOCATÁRIA;
- E) RESPONSABILIZAR-SE PELOS PREJUÍZOS QUE POSSAM SER ACARRETADOS À LOCATÁRIA, PELO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORA CONVENCIONADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SERÁ EXERCIDA PELA SERVIDORA LEIDE MARIA MATOS VIANA, CPF: 525.605.970-00, PREPOSTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, A QUEM COMPETIRÁ:

- a) TRANSMITIR À CONTRATADA AS DETERMINAÇÕES QUE O MUNICÍPIO JULGAR NECESSÁRIAS;
- b) RECUSAR OS SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO, ESTABELECENDO PRAZOS PARA QUE AS INCORREÇÕES SEJAM SANADAS;
- c) NOTIFICAR, POR ESCRITO, A CONTRATADA QUANTO AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO QUANTO A APLICAÇÃO DE EVENTUAIS MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM ÔNUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

PHONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

A LOCADORA E A LOCATÁRIA FICARÃO SUJEITAS ÀS MULTAS A SEGUIR ELENCADAS, APLICÁVEIS EM CASO DE INADIMPLEMENTO E/OU DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS AQUI AJUSTADAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS PARA CADA CASO:

- a) 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO), DO VALOR TOTAL CONTRATUAL, PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL.
- b) MULTA MORATÓRIA DE 0,5% (CINCO DÉCIMO POR CENTO) AO DIA, SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NESTE EDITAL.
- c) AS MULTAS A QUE SE REFEREM OS ITENS ANTERIORES SERÃO DESCONTADAS DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELA PMJ-BA OU COBRADAS DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE, E PODERÃO SER APLICADAS CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ORGÃO: 03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606

PROJETO/ATIVIDADE: 2139

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

FONTE: 02/14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA 15 DE JULHO, Nº 32, CENTRO, JUAZEIRO/BA.

FONE: (74) 3612-3652



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



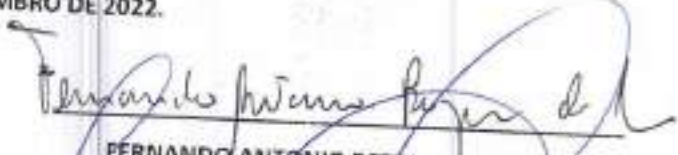
Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.
PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALEM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO-SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO - BA, 13 DE SETEMBRO DE 2022.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

LOCATÁRIO/CONTRATANTE


JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS

LOCADOR/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º

CPF /MF N.º



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E O SR.
JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA, DORAVANTE DENOMINADO LOCATÁRIO; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 316/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022, TENDO EM VISÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TEM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI
FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: I. .)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA
CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR
IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE
PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO,
LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO RELATIVA À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II - CAPS II --, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DO CUIDADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS GRAVE E PERSISTENTE, DE MODO A DAR CONDIÇÕES COM INFRAESTRUTURA PARA OS ATENDIMENTOS DA EQUIPE ESPECIALIZADA EM SAÚDE MENTAL PARA ESSE PÚBLICO. O SERVIÇO POSSUI 2.096 USUÁRIOS ATIVOS, OS ATENDIMENTOS SÃO REALIZADOS DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS DE 7:30 AS 17H POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 ATÉ A DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Allan Jones de C. O. Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 007/2023
ALLAN JONES DE CARVALHO OLIVEIRA COSTA
LOCATÁRIO.

SADALSON DE OLIVEIRA SANTOS
LOCADOR.

TESTEMUNHAS:

_____. CPF /MF N.º _____
_____. CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Contrato	558-2022DL
Credor	JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, CNPJ: 271.550.805-00
Objeto	A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II-CAPS-II, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO X DA LEI Nº 8.666/93.
Valor R\$	R\$ 96.000,00
Data Ass. do contrato	13/09/2022
Vigência	13/09/2024

Aditivo Alteração	Data da Solicitação	Objeto da Alteração	Valor R\$	Prazo	Percentual (%)	Valor Reprogramado	Data de vigência
1º	-	1º T.A PRAZO E SALDO	-	12 MESES	-	-	13/09/2024

Juazeiro-BA, 28 de agosto de 2024.



PODER JUDICIÁRIO

-126-

LIVRO _____

FOLHA -495/496 v-



Processo: 08066e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f1638424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

COMARCA DE JUAZEIRO - BAHIA

Escritura Pública de compra e venda

que faz(em) como

vendedor(es) JOSEMAR JOSÉ DA SILVA,

e como comprador(es) **JA**

DILSON DE OLIVEIRA SANTOS,

como abaixo se declara.

SAIBAM quantas esta pública escritura de compra e venda vierem que no ano de mil novecentos e noventa e nove (19 99) aos doze (12) dias do mês de fevereiro , do dito ano, nesta cidade de Juazeiro

Fetado da Bahia, neste Cartório, perante mim (abogado), compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber, de um lado como outorgante(s) vendedor(es) JOSEMAR JOSÉ DA SILVA, portador do CPF nº 180.059.855-68,

brasileiro(s) , solteiro , maior(es) , bancário,
residente(s) na cidade de Juazeiro - BA ; e do outro
lado como outorgado(s) comprador(es) JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, portador do
CPF nº 271.550.805-00 e da Carteira de Identidade nº 1.719.811-SSP/
BA,

brasileiro(s) , casado , maior(es) , comerciante,
residente(s) nesta cidade , todos maiores e capazes,
meus conhecidos, e dos duas testemunhas, adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. Perante as mesmas testemunhas, por eu(s) outorgante(s) vendedor(es), representado(s) por seu bastante procurador



Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas

1.º OFÍCIO

JUAZEIRO — BAHIA

Registro Geral - Ano 1990

Maria dos Santos Araújo
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 13.732 DATA 13 - Junho - 1990 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Um lote nº 12, da Quadra "E" do LOTEAMENTO COMANDANTE ADÉLIO PEREIRA, na cidade, registrado sob nº 8-1-12.775, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), limitada-se de um lado, com o lote nº 10 e do outro lado, com o lote nº 14, havida por compra. PROPRIETÁRIO: L. Espólio de Ignez de Souza Fonseca. O referido é verdade e dou fé. Juazeiro, 13 de junho de 1990 - Maria dos Santos Araújo Oficial.

R-1-13.732 - Protocolo nº 27.755 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 07 de maio de 1990, lavrada às folhas 023 e 024 do Livro 107 do Cartório de Notas do 2º Ofício, desta Comarca, pela Tabelião Lena Lúcia Souza França, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por SEMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, residente nesta cidade, portador do CPF nº 100.359.855-86 e da Carteira de Identidade nº 1.501.555-68, por compra feita ao Espólio de IGNEZ DE SOUZA FONSECA, representada neste ato por seu procurador e advogado, Dr. ADELMO CAMPOS BRUNHA, brasileiro, casado, residente em Petrolina-Pa., portador do CPF nº 097.941.154-4 e da Carteira de Identidade nº 1.010.559-55/PE, conforme Alvará de 21 de novembro de 1989, expedido pelo Ex.º Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Criminal, desta Comarca, Dr. Agelma Nunes Fernandes, extraído do Arrolamento nº 415/89, arquivado em Cartório, pelo preço de R\$12.450,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Juazeiro, 13 de junho de 1990 - Maria dos Santos Araújo Oficial.

R-2-13.732 - Protocolo nº 38.594 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 12 de fevereiro de 1999, lavrada às folhas 495 e 496 do Livro 126, do Cartório de Notas do 2º Ofício, desta Comarca, pela Tabelião Designada Neuza Magalhães da Silva, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por CADILSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do CPF nº 271.550.805-30 e da Carteira de Identidade nº 1.719.211-55/PA por compra feita a JOSEMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, bancário, residente nesta cidade, portador do CPF nº 100.359.855-86, pelo preço de R\$2.000,00 (dois mil reais), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. Juazeiro, 23 de fevereiro de 1999 - Maria dos Santos Araújo Oficial.



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO 2º OFÍCIO

JUAZEIRO - BAHIA

Edna Lúcia de Souza França

**Escritura de Compra e Venda que faz: O ESPOLIO DE IGNEZ DE SOUZA MONTECA
me vendedor, e, como comprador, JOSÉ JOSÉ DA SILVA, na forma**

SAIBAM quantos virem esta pública escritura de compra e venda, que nos, 07/05
ano de mil novecentos e noventa , nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, Termo
sede da Comarca do mesmo nome em Cartório, perante mim, Tabelião, e as testemunhas
ante nomeadas e assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber: O

LIC DE IGNEZ DE SOUZA MONTECA, representado neste ato por seu proca-
dor e advogado, **ANGELO GARCOS BARBOSA**, brasileiro, casado, residente
em Petrolina - PE, portador de CPF nº 057.941.154-87 e da Carteira
Identidade nº 1.010.559-SSP/PE, conforme Alvará arquivado em Cartório

e, como comprador(es) JOSÉ JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, bancário
residente nesta cidade, portador de CPF nº 160.059.855-66 e da Carteira
de Identidade nº 1.601.013-PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
RUA DR. PEDRO DINIZ VIANA
13.915.832/0001-27

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DAM

I.P.T.U. - 2023



Processo: 08066e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Acesse em: https://e.cim.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-76858848bade

CÓDIGO 75383R402		CONTRIBUINTE A282 JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS		REGIÃO 8050	
PROTEÇÃO LOCAIS RUA EQUITIBA		CADERA B	LOT 6A12	LOTAMENTO LOT. COMANDANTE	NÚMERO 10
COMPLEMENTO R2		CIDADE CAJUEIRO	MUNICÍPIO JUAZEIRO		UF BA
DOCUMENTOS					
CPF 271.550.805-00		CNPJ		CNPJ	
INFORMAÇÕES DO TERRENO					
Área Total 45,15	Área de Edif. 0,00	Área de Pavim. 0,00	Área do Terreno 1.115,80	Área Construída 0,00	Tipo Construção Casa
CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL					
Valor da Taxa 101.587,39		Valor da Taxa Fixa 226.640,00	Valor da Taxa Variável 0,00	Valor da Taxa Total 328.227,39	Valor da Taxa Total 0,00
DADOS PARA PAGAMENTO					
PARCELAS Unica	CPF 750636402	EXERCÍCIO 2023	ESPEC *0	DATA DE VENCIMENTO 31/08/2023 12:24:29	DATA DE VENCIMENTO 31/08/2023
INSTRUÇÕES 1 - PAGAMENTO EM EFETIVO: CASAS URBANAS, BANCO DO BRASIL E CAIXA. 2 - PAGAMENTO VIA F-X: EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA E APP. 3 - RECEBER ATÉ A DATA DE VENCIMENTO.				VALOR DEVEDOR - R\$ 2.481,71	
				VALOR DO DESCONTO - R\$	
				INFORMAÇÃO MONETÁRIA - R\$	
				(-) MULTA DE MORIA - R\$	
				(-) JUROS DE MORIA - R\$	
				(-) VALOR A PAGAR - R\$	



CONTRIBUINTE RESP.: O PROPRIETÁRIO
Operador: 1116



91E03000024 9 81712308222 7 30631000000

CARTELA MUNICIPAL FISCAL

QUINA: 02/08/2023 segunda-feira à tarde

214-532257253-1

02/08/2023

HORA DE: 12:24:29

01.03.0001.91.2

LOCALIDADE: JUAZEIRO

RG: 000000000000

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

PM DE JUAZEIRO-BA

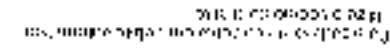
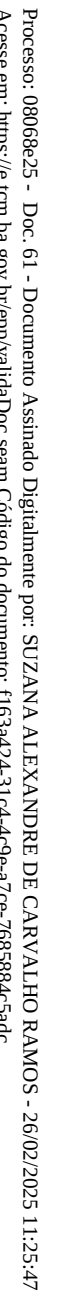
VALOR DO PAGAMENTO: 2.481,71

81620000000000000000

306310000000 750052432011

214-532257253-1

18 414



123456789

02/28/96

[illegible]

Isen: 1

2014年10月

57.0710 7.0

•

١٥٦

1522. 4.



21: 23.3%

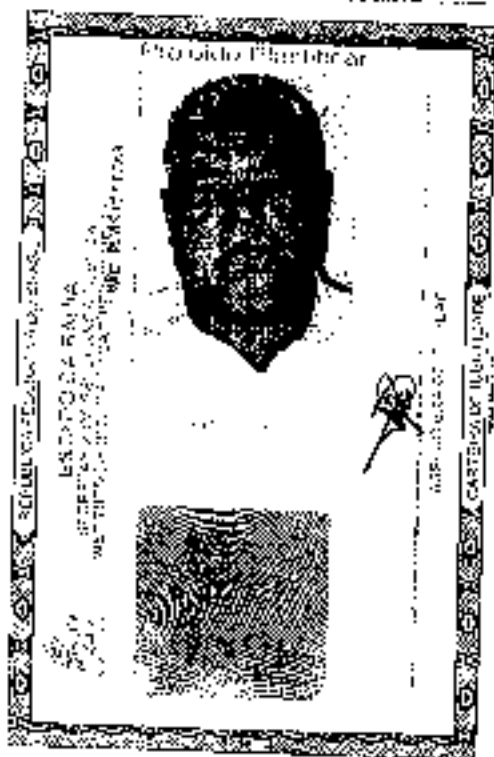
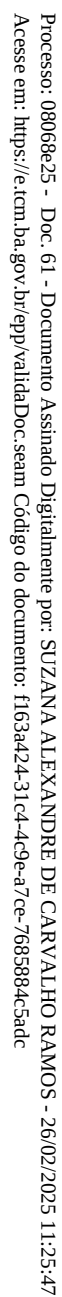
• • • • •

O.C.V. :

67-12980-1

• • • • •

.. 30.10.2017, 10:00:00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS
CPF: 271.550.805-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:14:33 do dia 15/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/10/2024.

Código de controle da certidão: **60B7.67AA.1866.CFBC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243446099

NOME	
JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	271.550.805-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão 04/09/2024



Processo: 08066e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº: 12984/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS
CPF/CNPJ: 271.550.805-00
INSCRIÇÃO CADASTRAL: 8050
INSCRIÇÃO GEOGRÁFICA: 1.3.17.144.1
ENDEREÇO: RUA JEQUITIBA, 10, RC CAJUEIRO, 48.904-077
NÚMERO DO PARCELAMENTO: 38610/2024

Observações:

CERTIFICO NA FORMA PRESCRITA NOS ARTS. 547 A 557 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL NS 003/2003 (CTM) E NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL QUE, NA PRESENTE DATA, NO IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADOS, CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, REFERENTE AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, TERMO DE PARCELAMENTO VINCULADO AO NÚMERO DE PARCELAMENTO MENCIONADO ACIMA, NÃO SENDO IMPEDIDA A EMISSÃO DE CERTIDÃO.

PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE CERTIDÃO ORIGINAL SEM CONTER RASURAS.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE A QUE SE DESTINA
A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 04/10/2024.



Código de verificação: 740046.12984.20240904.N.107.8050

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 04 de setembro de 2024



Resposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS

CPF: 271.550.805-00

Certidão nº: 22917694/2024

Expedição: 04/04/2024, às 11:23:58

Validade: 01/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **271.550.805-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 316/2022

CONTRATO: 558/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/09/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO RELATIVA À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II – CAPS II --, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

JUAZEIRO-BA, 09 DE SETEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08068e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E O **SR.**
JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS. DO PRAZO E
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, INSCRITA NO CPF Nº 271.550.805-00, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO RELATIVA À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II – CAPS II --, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE POR SER CONTINUO E NA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO, TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA E LOCALIZAÇÃO A PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO ATRAVÉS DO CAPS II, PREZA PELO ANDAMENTO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO FIM QUE É FORTALECER O SUS, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO. O CAPS II É UM SERVIÇO DA ESTRUTURAL NA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUMBIDO DE PRESTAR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO OBJETO CITADO, SABENDO PRINCIPALMENTE QUE SE TRATA DIRETAMENTE DE SAÚDE PÚBLICA, ENTENDE-SE QUE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE O PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM TELA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.





423_2024_Memorando_interno_19_528_2024_2_Termo_Aditivo_aluguel_CAPS_II_Contrato_558_2022.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 96838848460157VZL/0ccacujfjw/ur/q

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.br/portal/assinaturas>





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 423/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022**

**EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE.
ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº
8666/93 E ART. 129, I, DA LEI
ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91
(LEI DO INQUILINATO).**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Saúde (SESAU), em razão do OF. INT. SESAU/GAB Nº 223/2024, Memorando / Ofício Interno 16.404/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 558/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de imóvel destinado a atender as necessidades do funcionamento do Centro de Apoio Psicossocial II-CAPS-II, Unidade de Saúde pertencente a rede desta Secretaria Municipal de Saúde.

Data da vigência: 13/07/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

1. **Ofício Interno SESAU/GAB nº 223/2024** – Solicitação do 2º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do contrato nº 558-2022DL, destinado à locação de imóvel para o CAPS II.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

2. **Parecer do Fiscal do Contrato** – Emitido por **Leide Maria Matos Viana**, afirmando que o contrato nº 558-2022DL entre a Secretaria de Saúde e **Jadilson de Oliveira Santos** está dentro da legalidade.
3. **Declaração Orçamentária** – Documento assinado por **Maria do Socorro Souza Santos**, Diretora Contábil, confirmando a disponibilidade orçamentária para o pagamento das despesas relativas ao contrato.
4. **Justificativa para o 2º Termo Aditivo** – Relata a necessidade de prorrogação do contrato devido à importância contínua do funcionamento do CAPS II, justificando a locação pela adequação do imóvel.
5. **Histórico de Alterações Contratuais** – Detalhamento do contrato nº 558-2022DL, incluindo a data de assinatura (13/09/2022), o valor inicial de R\$ 96.000,00 e o prazo de vigência até 13/09/2024, com a solicitação de prorrogação por mais 12 meses.
6. **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** – Certidão emitida pela Receita Federal em nome de **Jadilson de Oliveira Santos**, válida até 12/10/2024, certificando que não constam débitos exigíveis relativos a tributos federais.
7. **Certidão Negativa de Débitos Tributários (Estadual)** – Certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia em nome de **Jadilson de Oliveira Santos**, afirmando a inexistência de débitos tributários estaduais.
8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho em nome de **Jadilson de Oliveira Santos**, atestando a ausência de pendências no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, válida até 01/10/2024.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



9. **Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 558/2022** – Documento que trata da prorrogação do contrato por mais 12 meses, com valor atualizado para R\$ 96.000,00, conforme previsto na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analizando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses, com vista de atender necessidade exposta.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, **opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo**, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 2º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.

Por fim, ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de setembro de 2024.

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Página 1

Processo: 0806e25 - Doc: 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 08068e25 - Doc. 61 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:47
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f163a424-31c4-4c9e-a7ce-7685884c5adc

Código para verificação: 7E7A-F1D9-9F74-F1C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 16/09/2024 14:31:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7E7A-F1D9-9F74-F1C3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA E O SR.
JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS. DO PRAZO E
SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA, **SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, INSCRITA NO CPF Nº 271.550.805-00, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO RELATIVA À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II – CAPS II –, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A PRESENTE SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE POR SER CONTINUO E NA NECESSIDADE DE MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO, TENDO DE SER PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. ADEMAIS, É CONSIDERÁVEL PERMANECER COM A LOCAÇÃO DO IMÓVEL MENCIONADO, LEVANDO EM CONTA QUE ATENDE SATISFATORIAMENTE, DEVIDO A SUA ESTRUTURA INTERNA E LOCALIZAÇÃO A PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES. OS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO ATRAVÉS DO CAPS II, PREZA PELO ANDAMENTO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO FIM QUE É FORTALECER O SUS, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO. O CAPS II É UM SERVIÇO DA ESTRUTURAL NA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCUMBIDO DE PRESTAR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO OBJETO CITADO, SABENDO PRINCIPALMENTE QUE SE TRATA DIRETAMENTE DE SAÚDE PÚBLICA, ENTENDE-SE QUE É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE O PROSSEGUIMENTO DA SOLICITAÇÃO EM TELA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2025.

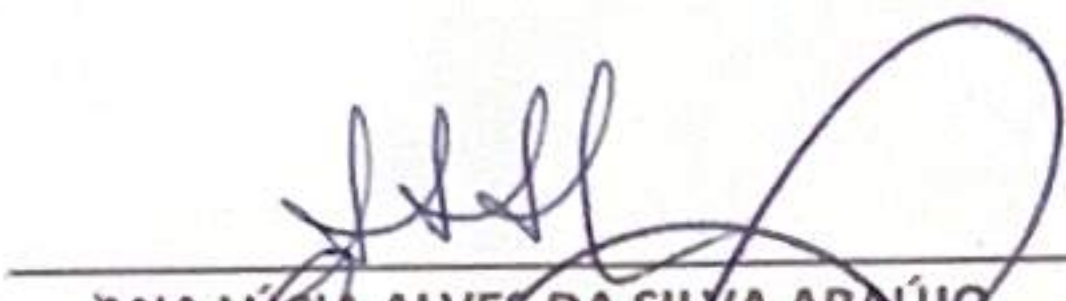
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

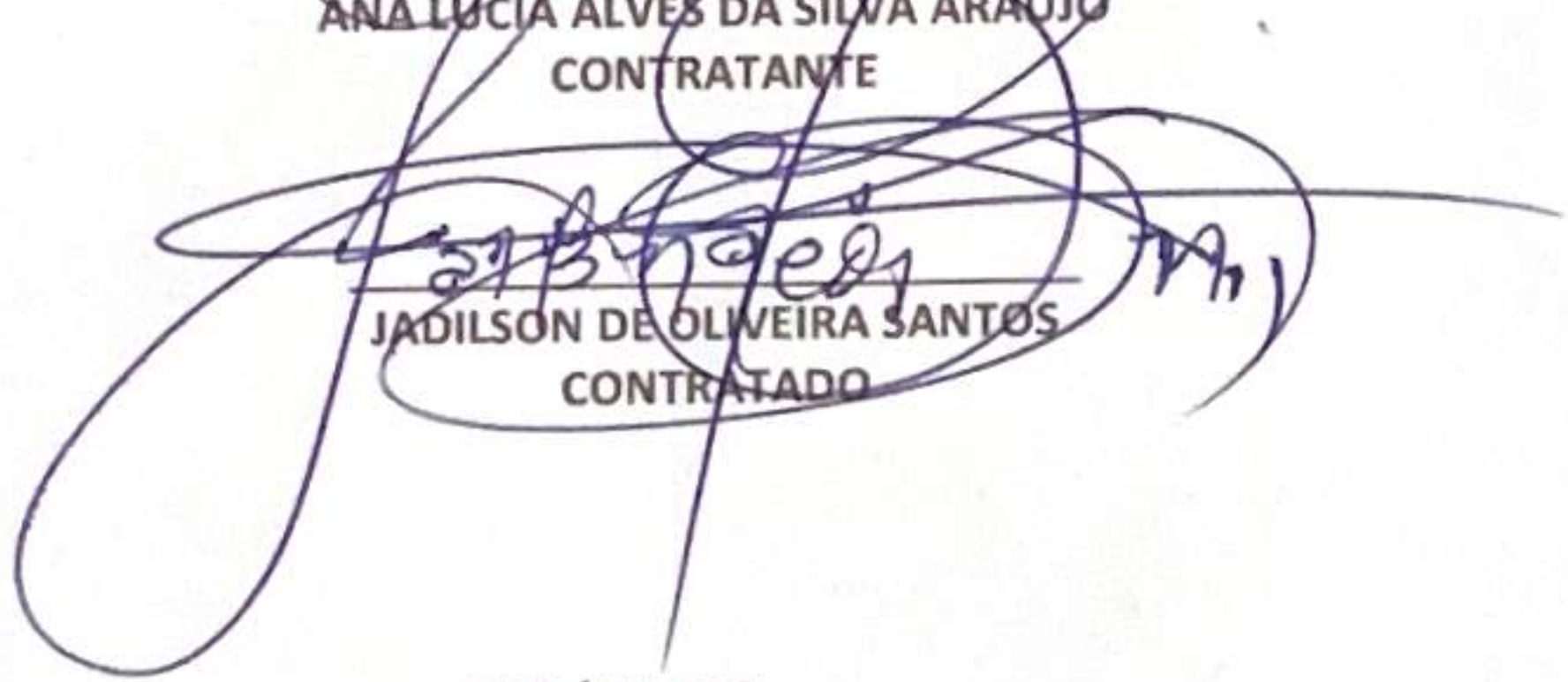
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 12 DE SETEMBRO DE 2024.



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE



JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 558/2022 – SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA: JADILSON DE OLIVEIRA SANTOS**, PESSOA FÍSICA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 558/2022, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL II – CAPS II –, UNIDADE DE SAÚDE PERTENCENTE A REDE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **13 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 13 DE SETEMBRO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 96.000,00** (NOVENTA E SEIS MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 12/09/2024.